



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG

Fone: (34) 3631-5765 – E-mail: pmi@ibia.mg.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.409 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

“Cria cargo temporário no quadro de pessoal, altera anexo da Lei Municipal nº 1.962, de 26 de novembro de 2010 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Ibiá, por seus representantes, aprovou, e eu Prefeita, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o cargo de Visitador Social, de natureza temporária e transitória, dentro do quadro de pessoal, para atender o Programa Criança Feliz, criado pelo Governo Federal e implantado no Município de Ibiá.

Art. 2º - As vagas criadas integrarão o Anexo VI da Lei Municipal nº 1.962/10, submetido ao regime estatutário, que passa a vigorar composto do referido cargo, com 05 (cinco) vagas, as respectivas atribuições e vencimentos:

I – CARGO – VAGAS – VENCIMENTO – CARGA HORÁRIA

CARGO	VAGAS	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA
Visitador Social	05	R\$ 954,00	40 horas semanais

II – ATRIBUIÇÕES: Planejar e realizar a visitação às famílias; observar os protocolos de visitação e fazer os devidos registros das informações acerca das atividades desenvolvidas; registrar as visitas, identificar e discutir as demandas e situações que requeiram encaminhamentos para a rede, visando sua efetivação (como educação, cultura, justiça, saúde ou assistência social, dentre outros); preencher relatórios, cadastros, fichas e formulários; fazer lançamentos de dados em sistema informatizado próprio; desempenhar todas as atividades estabelecidas em normas, portarias e resoluções relativas ao programa, editadas ou que venham a ser fixadas; executar outras atividades correlatas que envolvam ações do programa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG

Fone: (34) 3631-5765 – E-mail: pmi@ibia.mg.com.br

III – ESCOLARIDADE: Nível Médio.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária do município, vinculadas ao programa.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019, com vigência correspondente à duração do Programa Criança Feliz, ficando automaticamente extinto o cargo ao seu final.

Ibiá/MG, 19 de Novembro de 2018.

Dra. MARLENE APARECIDA DE SOUZA SILVA

Prefeita Municipal